

LEI Nº 177, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1999.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Sindicato Rural de Areado.”

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Sindicato Rural de Areado, objetivando cooperação entre as partes, para execução de serviços de vacinação anti-aftosa da população bovina do Município de Areado.

**Art. 2º** - As despesas com a execução do convênio correrão à conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

02. Poder Executivo

02.07-Departamento Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agropecuária e Meio Ambiente

04.00.000 - Agricultura

04.15.000 - Produção Animal

04.15.087 – Incentivo a produção animal

3.1.3.0.-Serviços de Terceiros e Encargos

3.1.3.2.05-Outros Serviços e Encargos

**Art. 3º** - Estima-se as despesas com a execução do convênio em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

**Art. 4º** - O prazo de duração do convênio será de 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura.

**Art. 5º** - A prestação de contas do convênio será encaminhada pela conveniente até o dia 31 de janeiro de 2000, observadas às cláusulas e condições do instrumento convenial.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Areado, em 08 de dezembro de 1999.

**PEDRO FRANCISCO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

**Nicácio Pio de Faria**  
**Secretário Geral**

CONVÊNIO N° \_\_\_\_/99

“CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
AREADO E O SINDICATO RURAL DE  
AREADO”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO, sita na Praça Henrique Vieira, nº 25, centro, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 18.243.246/0001-50, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Pedro Francisco da Silva, e SINDICATO RURAL DE AREADO, sediado na Rua João Pinheiro, nº 77, centro, em Areado,

inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 16.981.268/0001-91, doravante denominada simplesmente SINDICATO, neste ato representada por seu Presidente o Sr. Baltazar Alves, devidamente autorizados pela Lei Municipal nº 177, de 08 de dezembro de 1999, resolvem celebrar o presente convênio de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente convênio é a cooperação entre as partes para execução de serviços de vacinação anti-aftosa da população bovina do Município de Areado.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR**

Para a execução do instrumento convenial, as partes ajustam o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para a execução do presente convênio correrão à conta da dotação orçamentária nº 02. Poder Executivo - 02.07-Departamento Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agropecuária e Meio Ambiente - 04.00.000 - Agricultura - 04.15.000 - Produção Animal - 04.15.087 - Incentivo a produção animal - 3.1.3.0.-Serviços de Terceiros e Encargos - 3.1.3.2.05-Outros Serviços e Encargos, da PREFEITURA, para o exercício de 1999, e pela sua correspondente para o exercício subsequente.

### **CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA**

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO**

Os serviços descritos na cláusula primeira deste instrumento, serão executados pelo Sindicato Rural de Areado, obedecendo as diretrizes estabelecidas no plano de trabalho e neste instrumento.

### **CLÁUSULA SEXTA - ENCARGOS**

Na execução dos serviços estão incluídas as despesas com encargos sociais e fiscais, sem quaisquer outras despesas que porventura venham a ocorrer.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES**

#### ***I - DO CONCEDENTE***

a) financiar a execução do objeto deste convênio, liberando os recursos financeiros previstos em sua cláusula segunda, para crédito em conta bancária específica da CONVENENTE;

b) acompanhar e avaliar a execução do presente convênio, diretamente ou por delegação;

c) comunicar a Câmara de Vereadores do Município, bem como ao Tribunal de Contas do Estado, sobre os dados relativos as liberações efetuadas, objeto deste convênio;

d) providenciar para publicação do extrato deste instrumento, nos termos da legislação atual.

## **II - DA CONVENENTE**

a) providenciar para a execução dos serviços descritos na cláusula primeira deste convênio;

b) manter a disposição do CONCEDENTE, e dos demais órgãos de controle Interno e Externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da aprovação da prestação ou tomada de contas do gestor do órgão CONCEDENTE, em boa ordem, os documentos comprobatórios das despesas realizadas com os recursos recebidos, devidamente identificados com o número do convênio.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas deverá ocorrer até 31 de janeiro de 2000, com os seguintes documentos:

a) ofício de encaminhamento;

b) demonstrativo de pagamentos efetuados;

c) extrato bancário da conta específica, evidenciando a movimentação dos recursos;

d) conciliação bancária, de acordo com formulário fornecido pelo CONCEDENTE;

e) comprovante de devolução de saldo, se for o caso;

f) comprovante das despesas realizadas.

### **SUBCLÁUSULA ÚNICA: *Da aceitação da Execução de Despesas***

Para fins de comprovação de gastos, somente serão aceitas despesas efetuadas no período da vigência deste convênio.

## **CLÁUSULA NONA - RESCISÃO**

O presente convênio poderá ser rescindido de pleno direito, a critério da PREFEITURA e independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, quando do descumprimento pelo SINDICATO, de qualquer uma de suas cláusulas e condições.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Areado, para dirimir as questões pendentes e oriundas da execução do presente instrumento.

E, por estarem justas e avençadas, as partes firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Areado, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**PEDRO FRANCISCO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

**BALTAZAR ALVES**  
**Presidente do Sindicato Rural**

Testemunhas :

1 \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

Mensagem n ° \_\_\_\_\_

Senhora Presidente da Câmara Municipal de Areado,

Submeto à apreciação dessa Edilidade, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar termo de convênio com o Sindicato Rural de Areado, visando a conjugação de esforços entre as partes para a execução dos serviços de vacinação anti-aftosa da população bovina do Município de Areado.

Experiências anteriores demonstrou grande índice de sucesso com a parceria entre as partes, beneficiando diretamente os produtores rurais do Município e indiretamente a toda a população do Município.

Solicitamos regime de urgência na apreciação deste projeto de lei, pois pretendemos executar os serviços no mês de dezembro deste ano.

Areado, 25 de novembro de 1999.

**PEDRO FRANCISCO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**